

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



* LEI Nº 940, de 25 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 18/9/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - São terminantemente proibidos na via pública os consertos, substituições de peças, reparos de buzinas, - pinturas e lavagens de veículos em geral, salvo as repara - ções indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em caso de acidente, as quais devem ser feitas de modo a não impedir o trânsito.-

Art. 2º - Os infratores desta lei serão punidos:

- a) - na primeira infração com a multa de CR\$ 1.000,00;
- b) - na segunda infração com a multa de CR\$ 2.000,00;
- c) - na terceira infração com a cassação da licença de funcionamento da oficina.-

Art. 3º - O auto de infração será lavrado pelo fiscal municipal e deverá conter o nome do infrator, local, hora e especificação do veículo em conserto, nome do mecânico e - duas testemunhas.-

Art. 4º - Não serão concedidas novas licenças para funcionamento de oficinas de conserto de veículos se não ficar comprovado, em vistoria da Prefeitura Municipal, a capacidade de atendimento dentro do próprio edifício.-

Art. 5º - A firma que tiver a sua licença cassada nos termos desta lei somente poderá reabrir o estabelecimento -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



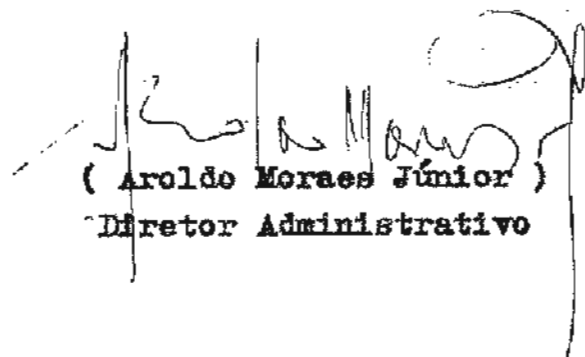
12
27

após o pagamento das multas e atender as exigências do artigo 42.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.